



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 006/2016 - CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00423

Dispensa de Licitação, 24, II (Cotação Eletrônica. 08/2016 - CJF)

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA ME
CNPJ/MF: 13.498.257/0001-67
ENDEREÇO: Quadra 07, Comércio Local 20, Loja n. 01, Sobradinho, Brasília - DF
TELEFONE: (61) 3487-1902 (61) 8288-5656 (61) 9823-4094
E-MAIL: centrooeste19@hotmail.com
SIGNATÁRIO CONTRATADA: RÔMULO GOMES DE ALMEIDA – Sócio-Gerente
SIGNATÁRIO CJF: CÉSAR AUGUSTO DO VALLE - Secretário de Administração

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: Prestação serviços de desinsetização, dedetização, desratização, combate a cupins e escorpiões nas dependências da Sede do Conselho da Justiça Federal e no Prédio do CJF localizado no SAAN Quadra 01, Lotes 10/70.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, e em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM 2015/00423
VIGÊNCIA: 18/04/2016 a 17/04/2017
VALOR: R\$ 5.948,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUSED



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 006/2016 - CJF

Contrato que entre si celebram, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA ME**, para a prestação de serviço de desinsetização, dedetização, desratização.

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 622.686.867-87, portador da Carteira de Identidade n. 025180692-3 - Ministério da Defesa/Comando do Exército - DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CONTRATADA: **CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF n. 13.498.257/0001-67, estabelecida na Quadra 07, Comércio Local 20, Loja n. 01, Sobradinho, Brasília - DF, neste ato representada por seu Gerente, o Senhor **RÔMULO GOMES DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 963.183.171-04 e portador da Carteira de Identidade n. 1.897.234 – SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO** sob a égide da Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, e em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM-2015/00423, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação serviços de desinsetização, dedetização, desratização, combate a cupins e escorpiões nas dependências da Sede do Conselho da Justiça Federal e no Prédio do CJF localizado no SAAN Quadra 01, Lotes 10/70, pelo período de 12 meses, observado o constante do Anexo I - Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA** e tudo que consta na Cotação Eletrônica n. 8/2016, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Além das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender as requisições de fornecimento nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- d) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- e) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelo pagamento de eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus empregados, como multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável e relacionado com o objeto contratado;
- g) manter, durante a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, entre outras, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011. <http://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/codigo-de-conduta>
- i) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Conselho da Justiça Federal;
- j) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993;
- k) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- l) manter seus empregados, quando no interior do CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares respectivas, mesmo que, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- m) comunicar ao Gestor deste Contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste Contrato:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a realização dos serviços referentes ao objeto deste Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b) designar servidor para atuar como Gestor do Contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização deste Contrato;
- c) fornecer a CONTRATADA todos os dados e condições necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) sustar o recebimento dos serviços quando os mesmos não estiverem de acordo com as especificações constante deste Contrato e solicitadas pelo Gestor;
- e) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- f) atestar as notas fiscais e, efetuar os pagamentos dos serviços nas condições e preços pactuados neste Contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços, bem como prestar as informações aos credenciados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados na Sede do CONTRATANTE, situado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF e no Prédio do CJF localizado no SAAN, Quadra 1, Lote 10/70, Brasília-DF, incluindo-se também as áreas gramadas e ajardinadas.

4.1.1. Os serviços deverão ser eficazes contra quaisquer espécies de insetos ou ratos, com a utilização dos métodos indicados no item 3 do Anexo I - Termo de Referência, e efetuados nas áreas descritas no Anexo II deste Contrato.

4.2. Os serviços serão executados através de aplicações de produtos conforme descrito no item 3 do Anexo I - Termo de Referência. As aplicações poderão ser gerais e sustentativas.

4.2.1. As 02 (duas) aplicações previstas no Anexo II deste Contrato serão consideradas gerais e as demais aplicações que se fizerem necessárias no período de garantia serão consideradas *sustentativas*.

4.2.2. As aplicações *sustentativas* poderão ser restritas a determinados edifícios ou unidades, e serão executadas em conformidade com as necessidades do CONTRATANTE e serão comunicadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 03 (três) dias.

4.3. O cronograma para execução dos serviços será elaborado pelo Gestor deste Contrato, quando do início da vigência contratual. No cronograma constarão somente as *aplicações gerais*.

4.4. Os serviços serão prestados durante a semana, finais de semana e/ou no período noturno, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

4.4.1. O GEL inseticida deverá ser aplicado obrigatoriamente durante o horário de expediente.

4.4.2. Os serviços de aplicação de FOG, DESRATIZAÇÃO e *SPRAY* serão prestados obrigatoriamente aos sábados.

4.5. As aplicações deverão ser feitas associando-se os sistemas FOG ao espargimento líquido (*SPRAY*), bem como a aplicação do sistema GEL inseticida, sendo duas aplicações em líquido e uma aplicação de Gel inseticida. Os produtos a serem utilizados deverão ter as seguintes características:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.5.1. Não causarem manchas;

4.5.2. Tornarem-se inodoros após a aplicação;

4.6. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas granulados e iscas de eficácia comprovada, que serão colocados em locais estratégicos.

4.7. A CONTRATADA terá o prazo de 72 horas para execução das aplicações gerais bem como para as aplicações sustentativas, contados a partir da data e do horário agendados para o início da execução do serviço.

4.8. Os frascos dos produtos deverão estar lacrados e serão abertos somente depois de vistoriados pelo Gestor do Contrato.

4.9. Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente.

4.10. Para a execução do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 02 (duas) equipes compostas por 02 (dois) técnicos em cada, e devendo informar seus nomes e documentos de identidade com antecedência de 02 (dois) dias úteis para elaboração de permissão de acesso às dependências do CJF.

4.11. A CONTRATADA, na execução dos serviços deverá cumprir as exigências constantes da Resolução n. 52/2009 da ANVISA, em especial a constante do art. 20 (Comprovante de execução de serviço com informações discriminadas), bem como da Lei Distrital n. 4.570, de 17 de maio de 2011, em especial as constantes do art. 2º (Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária do DF), art. 6º (utilização de produtos registrados no Ministério da Saúde), e arts. 7º e 8º (Fornecimento de certificado de execução de serviço) da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os preços que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pela execução do serviço, dos quais serão feitas as retenções legais, são os descritos no Anexo II deste Contrato.

6.2. O valor total estimando deste Contrato é de **R\$ 5.948,00 (cinco mil novecentos e quarenta e oito reais)**.

6.3. Nos valores estabelecidos nesta Cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução deste Contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

6.4. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: 096903, Natureza da Despesa: 3390.39.

6.5. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2016NE0XXX, no valor de **R\$ 5.948,00 (cinco mil novecentos e quarenta e oito reais)** à conta da dotação orçamentária especificada no item 6.4.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.6. Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado com observância das disposições constantes nos artigos de 73 e 76, incisos I e II e seus parágrafos da Lei n.8.666/1993, naquilo em que for aplicável.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto deste Contrato, quando da entrega, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal, no prazo DETERMINADO, contados da notificação, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal deste Contrato no prazo determinado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE nomeará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados após cada aplicação, por ordem bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços efetuados com seus respectivos valores, que deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato.

9.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br, e entregues até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços.

9.1.2. O atesto, pelo Gestor do Contrato, ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

9.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

9.3. O prazo a que se refere o item 9.1, contar-se-á do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

9.5. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.5.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de três dias úteis, contado da data do recebimento da notificação.

9.5.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

9.5.3. Deverão ser faturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

9.6. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais na forma da Lei.

9.7. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

9.8. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

9.8.1. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

9.8.2. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

9.9. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, da variação acumulada do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna – IGPM/FGV, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

9.10. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

10.1.1. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

10.2. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

10.3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Grau	Correspondência
1	Advertência
2	Multa de 0,5 % sobre o valor global do contrato.
3	Multa de 0,8 % sobre o valor global do contrato.
4	Multa de 1,6 % sobre o valor global do contrato.
5	Multa de 3 % sobre o valor global do contrato.

Tabela 1

Infração		
Item	Descrição	Grau
1	Deixar de cumprir qualquer dos itens do Termo de Referência previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir qualquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multa, após reincidência, formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 ocorrências.	2
3	Deixar de refazer os serviços insatisfatórios no prazo previsto no Termo de Referência, por hora, limitada sua aplicação até o máximo de 10 horas.	2
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 ocorrências.	3
5	Deixar de cumprir o prazo previsto para execução das aplicações, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias ou 5 ocorrências.	3
6	Causar transtornos ou prejuízos ao Contratante e/ou a terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 ocorrências.	4
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 dias e/ou 3 ocorrências.	5
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5

Tabela 2

10.4. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.5. A inexecução total ou parcial do Contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.2. Caso a rescisão do Contrato ocorra em razão de culpa da CONTRATADA, a ser comprovada em regular processo administrativo, conforme disposições da Lei n. 9.784/1999, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite do contrato, os créditos a que aquela tenha direito.

11.3. Não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes, em face do montante dos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE, os valores devidos pela CONTRATADA deverão ser restituídos aos cofres da União, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento da correspondência, ou ainda, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único, artigo 61, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

13.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a sua natureza.

13.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

13.5. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110, da Lei n. 8.666/1993.

13.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP: 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição - SEPEXP, no horário das 9h às 19h. *E-mail:* protocolo@cjf.jus.br.

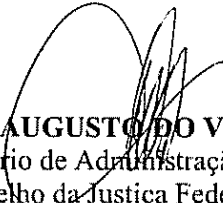


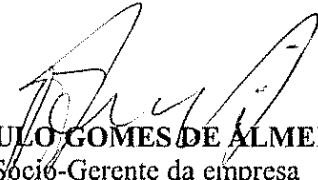
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.7. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas vias), para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 18 de abril de 2016


CÉSAR AUGUSTO DO VALLE
Secretário de Administração do
Conselho da Justiça Federal


RÔMULO GOMES DE ALMEIDA
Sócio-Gerente da empresa
Centro Oeste Prestadora de Serviço de Desinsetização Ltda ME



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 006/2016 - CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

Cotação Eletrônica. 08/2016 - CJF

1 – OBJETO

1.1 DEFINIÇÃO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, dedetização, desratização, combate a cupins e escorpiões nas dependências do Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal e no prédio do CJF, localizado no SAAN Quadra 01, Lotes 10/70, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no Anexo Único

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 - A contratação pretendida tem como objetivo atender às necessidades de controle e combate de pragas e insetos, desratização e combate a cupins nas dependências do Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal e no prédio do CJF, localizado no SAAN Quadra 01, Lotes 10/70, em observância às normas do Ministério da Saúde.

2.1.2 – Assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, dedetização, desratização, combate a cupins e escorpiões, nas dependências da Sede do Conselho da Justiça Federal e no prédio do CJF, localizado no SAAN Quadra 01, Lotes 10/70, tendo em vista que o Contrato n. 013/2015 – CJF, firmado entre o Conselho da Justiça Federal e a Empresa Centro Oeste Prestadora de serviços de Desinsetização LTDA-ME, cujo objeto consiste na prestação de serviços de dedetização e desratização das dependências do CJF, terá seu prazo de vigência expirado no dia 15 de Abril de 2016.

3 - DETALHAMENTO DOS MÉTODOS UTILIZADOS E LOCAIS DE APLICAÇÃO

3.1 DETALHAMENTO:

MÉTODOS	LOCAIS DE APLICAÇÃO
Fog/Spray	Todas as áreas do CJF.
Gel	Mesas, armários, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, portas, portais, tomadas e outros.
Raticida	Ralos, caixas de esgoto, gramados, poços de elevadores e outros lugares considerados estratégicos, indicados pelo CJF.
Inseticida (Líquido e/ ou em pó)	Copas, áreas externas e áreas gramadas.
Cupinicida	Piso de madeira do mezanino.

3.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Edifício Sede do CJF e prédio do CJF localizado no SAAN Q. 1

LOCAL	ÁREA (m ²)	MÉTODO	QTDE. ANUAL DE APLICAÇÕES
Térreo 1º pavimento 2º pavimento 3º pavimento	11.094,27 m ²	Fog/Spray	02
		Gel Inseticida	02
		Desratização	02
Auditório	2.811,37 m ²	Fog/Spray	02
		Gel Inseticida	02
		Desratização	02
			02
Subsolo	3.238,26 m ²	Fog/Spray	02
		Gel Inseticida	02
		Desratização	02
			02
Garagem	7.989,46 m ²	Fog/Spray	02
		Gel Inseticida	02
		Desratização	02
			02



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Área gramada e ajardinada	14.243,52 m ²	Descupinização	02
		Inseticida líquido	02
		Desratização	02
			02
Prédio do CJF, localizado no SAAN	1.930,94 m ²	Fog/Spray	02
		Gel Inseticida	02
		Desratização	02
			02
Mezanino no Prédio do CJF, localizado no SAAN	522,84 m ²	Fog/Spray	02
		Descupinização	02
		Desratização	02
			02
Área de estacionamento e área verde no prédio do CJF, localizado no SAAN	3.611,84 m ²	Descupinização	02
		Inseticida líquido	02
			02
		Desratização	02
Tótal Geral	45.442,50 m²		

3.3 CONDIÇÕES DE GARANTIA DAS APLICAÇÕES:

3.3.1 – A Contratada ficará obrigada a dar garantia de 90 (noventa) dias para as dedetizações e desratizações gerais, bem como para as sustentativas que se fizerem necessárias.

3.3.2 – Mesmo após o encerramento do contrato, a garantia continuará vigendo dentro do prazo de 90 (noventa) dias posteriores à última aplicação executada.

4 – (...)

5 – (...)

6 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 – Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado, comprovando que a licitante prestou serviços de desinsetização e desratização.

6.2 – A licitante deve ter responsável técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo Conselho.

6.3 – Será considerado habilitado para atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possuir comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu Conselho Profissional.

6.4 – A empresa licitante deverá possuir registro junto ao Conselho profissional do seu responsável técnico.

6.5 – A empresa deverá possuir licença para funcionamento expedida pela autoridade ambiental competente.

6.6 – A empresa contratada deverá cumprir as exigências constantes da Resolução n. 52/2009 da ANVISA, em especial a constante do art. 20 (Comprovante de execução de serviço com informações discriminadas), bem como da Lei Distrital n. 4.570, de 17 de maio de 2011, em especial as constantes do art. 2º (Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária do DF), art. 6º (utilização de produtos registrados no Ministério da Saúde), e arts. 7º e 8º (Fornecimento de certificado de execução de serviço) da referida Lei.

7 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA

7.1 – Os serviços de desinsetização, dedetização, desratização, combate a cupins e escorpiões serão executados nas dependências da Sede de Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9 e, no prédio do CJF, localizado no SAAN Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília/DF, conforme o Item 3.2 – Especificações Técnicas e Quantitativos, incluindo-se aí, também, as áreas gramadas e ajardinadas, e deverão ser eficazes contra quaisquer espécies de insetos ou ratos, com a utilização dos métodos indicados no item 3, e efetuados nas áreas descritas no Item 3.2.

7.2 – As duas aplicações previstas no Item 3.2 deste Termo de Referência, serão consideradas gerais e, as demais aplicações, que se fizerem necessárias, no período de garantia, consideradas sustentativas.

7.3 – As aplicações sustentativas poderão ser restringidas a determinados edifícios ou unidades, e serão executadas em conformidade com as necessidades do contratante, sendo comunicadas à empresa contratada, com antecedência mínima de 3 (três) dias.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.4 – O cronograma para execução dos serviços será elaborado pelo gestor do contrato no início da vigência contratual. No cronograma, constarão somente as aplicações gerais.

7.5 – Os serviços serão prestados durante a semana, finais de semana e/ ou no período noturno, de acordo com a conveniência do contratante.

7.6 – O gel inseticida deverá ser aplicado, obrigatoriamente, durante o horário de expediente.

7.7 – Os serviços de aplicação de fog, desratização e spray serão prestados obrigatoriamente aos sábados.

7.8 – As aplicações deverão ser feitas associando-se os sistemas FOG ao espargimento líquido (SPRAY), bem como a aplicação do gel inseticida, sendo duas aplicações em líquido e uma de gel inseticida. Os produtos a serem utilizados deverão ter as seguintes características:

7.9 – Não causarem manchas;

7.10 – Tornarem-se inodoros após a aplicação.

7.11 – A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas granulados e iscas de eficácia comprovada, que serão colocados em locais estratégicos.

7.12 – A contratada terá o prazo de 72 horas, tanto para a execução das aplicações gerais, como para as aplicações sustentativas, contada a partir da data e do horário agendados para o início da execução do serviço.

7.13 – Os frascos dos produtos deverão estar lacrados e serão abertos, somente, depois de vistoriados por servidor designado para o acompanhamento do serviço.

7.14 – Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente.

7.15 – Para a execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) equipes compostas por dois técnicos em cada, e deverá informar seus nomes e documento de identidade com antecedência de 2 (dois) dias úteis para a elaboração da permissão de acesso às dependências do CJF.

7.16 DEMAIS CONDIÇÕES:

7.16.1 – As empresas deverão efetuar vistoria prévia nas dependências do CJF.

7.16.2 – As empresas participantes do certame deverão apresentar, juntamente com suas propostas, os prospectos contendo as informações técnicas e a indicação do grau de toxicidade dos produtos que serão utilizados na prestação dos serviços.

7.16.3 – Apresentar declaração de Vistoria emitida por servidor designado para este fim. A vistoria, após agendamento, poderá ser realizada em dias úteis, das 11h às 18h, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação. Informações através do telefone 3022-7581.

8 – (...)

9 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

9.1.1 – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover e efetuar novas aplicações às suas expensas, no todo ou em parte, nos serviços que se verificarem falhas ou incorreções resultantes da execução ou de produtos empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

10 – (...)

11 – DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 RESPONSABILIDADES DO CJF:

11.1.1 - Colocar à disposição da empresa todas as informações necessárias à execução dos serviços.

11.1.2 - Permitir/assegurar o acesso dos empregados do contratado ao local da execução dos serviços;

11.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

11.1.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;

11.1.5 - Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

11.2- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: É obrigação da contratada, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.2.1 - Prestar os serviços de desinsetização, dedetização, desratização, combate a cupins e escorpiões em todo o complexo do CJF, abrangendo as áreas internas e externas, caixas de esgotos, jardins, poços de elevadores de demais localidades necessárias.

11.2.2 - As aplicações sustentativas de dedetização, desratização e fog poderão, a critério do Contratante, ser realizadas, a qualquer tempo, em unidades que venham a solicitar o serviço.

11.2.3 - Responsabilizar-se por danos causados a bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, por ação ou omissão do pessoal da empresa, durante o desempenho das tarefas, em virtude de negligência, dolo, imprudência ou imperícia de seus profissionais.

11.2.4 - Fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados e aos prepostos do CJF que acompanharão a execução dos serviços.

11.2.5 - No caso de descumprimento do prazo, ou de interrupção da execução do serviço, apresentar justificativa, por escrito, em até 24 horas, a contar da data prevista para execução do serviço.

11.2.6 - Refazer os serviços considerados insatisfatórios ou em parte, no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da notificação.

11.2.7 - Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.2.8 - Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído.

11.2.9 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos/materiais empregados, assim como efetuar a troca dos que, porventura, apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

11.2.10 - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

11.2.11 - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;

11.2.12 - Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.13 - A contratada deve responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CJF.

12 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 ATRIBUIÇÕES:

- Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- Anotar em documento próprio as ocorrências;
- Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;
- Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

13 – (...)

14 – (...)

15 – (...)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 06X/2016 - CJF
PLANILHA DE PREÇOS

Local	Área (m ²)	Método	Qtd anual de aplicações - Geral	Valor unitário	Valor total
Térreo	11.094,27 m ²	Fog/Spray	2	118,96	237,92
		Gel Inseticida	2	223,05	446,1
		Desratização	2	29,74	59,48
Auditório	2.811,37 m ²	Fog/Spray	2	118,96	237,92
		Gel Inseticida	2	223,05	446,1
		Desratização	2	29,74	59,48
Subsolo	3.238,26 m ²	Fog/Spray	2	118,96	237,92
		Gel Inseticida	2	223,05	446,1
		Desratização	2	29,74	59,48
Garagem	7.989,46 m ²	Fog/Spray	2	118,96	237,92
		Gel Inseticida	2	223,05	446,1
		Desratização	2	29,74	59,48
Área gramada e ajardinada	14.243,52 m ²	Descupinização	2	118,96	237,92
		Inseticida líquido	2	223,05	446,1
		Desratização	2	29,74	59,48
Prédio do SAAN	1.930,94 m ²	Fog/Spray	2	118,96	237,92
		Gel Inseticida	2	223,05	446,1
		Desratização	2	29,74	59,48
Mezanino do Prédio do SAAN	522,84 m ²	Fog/Spray	2	118,96	237,92
		Descupinização	2	223,05	446,1
		Desratização	2	29,74	59,48
Área de estacionamento e área verde do Prédio do SAAN	3.611,84 m ²	Descupinização	2	223,05	446,1
		Inseticida líquido	2	118,96	237,92
		Desratização	2	29,74	59,48
Total Geral	45.442,50 m²				
				Valor do Contrato	RS 5.948,00